



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da indicação dos dirigentes de unidade de Auditoria Interna das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal, nos termos da [Resolução CNJ 308/2020](#) e da [Resolução CJF 676/2020](#).

Informação da Secretária Interna - SECAU [18132979](#) :

"Com o propósito de atender às disposições do art. 6º, § 1º, c/c art. 22, da [Resolução CNJ 308/2020](#), e do art. 6º, §§ 1º e 2º, da [Resolução CJF 676/2020](#), foi emitida a Circular Presi Circular Presi 79 ([17988811](#)), de 27/04/2023, informando aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal a necessidade de indicação do dirigente da unidade de Auditoria Interna para cumprir mandato pelo período de dois anos a partir de 01/06/2023.

Considerando que as indicações dos dirigentes das unidade de Auditoria Interna das seccionais, que integram o sistema de auditoria interna da Justiça Federal, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme determina a mencionada [Resolução CJF 676/2020](#), é oportuno destacar os requisitos para exercício das atribuições de dirigente da unidade de auditoria dispostos no art. 7º da [Resolução CNJ 308/2020](#), bem como nos arts. 7º e 8º da [Resolução CJF 676/2020](#), transcritos a seguir.

Resolução CNJ 308/2020

Art. 7º É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, nos órgãos integrantes do sistema de auditoria interna de que trata esta Resolução, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;*
- II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e*
- III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:*
 - a) pela prática de improbidade administrativa; ou*
 - b) em sede de processo criminal.*

~~*Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do art 6º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.*~~

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 4º do art 6º, os dirigentes de auditoria interna e servidores do referido órgão que ocuparem cargos em comissão ou funções de confiança e forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo. [\(redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021\)](#)

Resolução CJF 676/2020

*Art. 7º Deverão ser observados, obrigatoriamente, para o CJF e os TRFs, e **preferencialmente, para as Seções Judiciárias**, os requisitos previstos no mapeamento de competências de cada órgão, bem como os seguintes requisitos mínimos para o exercício de atribuições de dirigente das unidades de Auditoria Interna:*

- I – dirigente da unidade de Auditoria Interna do CJF ou do TRF: possuir, no mínimo, três anos de experiência em atividades relacionadas à área de auditoria ou controle interno;*
- II – titular de unidade diretamente subordinada ao dirigente máximo da unidade de Auditoria Interna do CJF ou do TRF: possuir, no mínimo, dois anos de experiência em atividades relacionadas à área de auditoria ou controle interno;*
- III – dirigente da unidade de Auditoria Interna da Seção Judiciária: possuir, no mínimo, dois anos de experiência em atividades relacionadas à área de auditoria ou controle interno.*

Art. 8º É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, nos órgãos integrantes do Sistema de Auditoria Interna de que trata esta Resolução, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público;

III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa;

b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 3º do art. 6º desta Resolução, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo. (grifou-se)

Diante das circunstâncias descritas, os Diretores de Foro indicaram os seguintes servidores para atuarem como dirigentes das unidades de Auditoria Interna para cumprir, a partir de 01/06/2023, o segundo mandato, pelo período de dois anos:

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	SERVIDORES INDICADOS	MINUTA DE PORTARIA
ACRE	Francisco Paulo Mesquita do Nascimento - AC30071	18061400
AMAZONAS	Cláudia Antônia Dantas Martins - AM35803	18102127
AMAPÁ	Robson Cardoso Borges - AP6803	18082558
BAHIA	Zacarias Vitorino de Oliveira Filho - BA322303	18032707
DISTRITO FEDERAL	Allan Delmar Lopes Vieira de Melo - DF1400531	18038335
GOIÁS	Beltrão José de Sousa Filho - GO25403	18072694
MARANHÃO	Francisco das Chagas de Carvalho Caldas - MA17703	18097672
MATO GROSSO	Mônica Oliveira Castro Pimenta - MT30103	18051295
PARÁ	Keila Viviane Vilar de Paiva - PA43303	18059222
PIAUI	Márcia Regina dos Santos Costa Viana - PI7303	18066719
RONDÔNIA	Marcos Aurélio Barreto de Paula - RO5803	18076184
RORAIMA	Thiago Alves Silva Lessa - RR20110	18037053
TOCANTINS	Eveni Alves Dias - TO14103	18059295

Verifica-se que há apenas uma indicação de novo servidor para o mandato na unidade de auditoria, exarada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, permanecendo, nas demais seccionais, os atuais dirigentes dessas unidades. Quanto à nova indicação, esta Secretaria considera atendido o requisito especificado no art. 7º, inciso III, da Resolução CJF 676/2020, que deve ser preferencialmente observado, uma vez que o servidor indicado, Allan Delmar Lopes Vieira de Melo, possui experiência em atividades de Auditoria Interna por estar lotado no Núcleo de Auditoria Interna da seccional desde 10/04/2015.

No que tange à vedação prevista no art. 8º da Resolução CJF 676/2020, os indicados deverão apresentar à unidade de Gestão de Pessoas das seccionais as certidões comprobatórias até a data de publicação das portarias de designação."

Submeto, assim, o presente processo para apreciação do Conselho de Administração, com sugestão de aprovação das indicações dos(as) servidores(as) acima listados, para exercer o mandato de dirigente da unidade de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1º Região, na forma do art. 6º, § 1º, c/c art. 22, da [Resolução CNJ 308/2020](#), e do art. 6º, §§ 1º e 2º, da [Resolução CJF 676/2020](#).

É o voto.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 13/07/2023, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18490164** e o código CRC **20E6BD43**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0012295-28.2021.4.01.8000

18490164v13

Criado por [tr300642](#), versão 13 por [tr300642](#) em 03/07/2023 17:47:57.